

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10711-004488/90-57
SESSÃO DE : 24 de novembro de 1994
ACÓRDÃO Nº : 301-27.725
RECURSO Nº : 116.517
RECORRENTE : S/A AGÊNCIA MARÍTIMA MAUÁ
RECORRIDA : ALF - PORTO - RJ

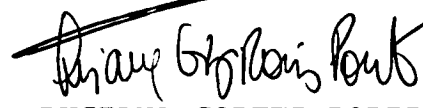
Verificado o cerceamento do direito de defesa, anulou-se o processo, por infringência ao art. 17, parágrafo único do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em anular o processo por cerceamento do direito de defesa, vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 24 de novembro de 1994


MOACYR ELOY DE ALMEIDA
Presidente e Relator "ad hoc"


LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

02 DEZ 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO e ISALBERTO ZAVÃO LIMA. Ausentes os Conselheiros JOÃO BAPTISTA MOREIRA e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.517
ACÓRDÃO Nº : 301-27.725
RECORRENTE : S/A AGÊNCIA MARÍTIMA MAUÁ
RECORRIDA : ALF - PORTO - RJ
RELATOR "AD HOC" : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Recorre a empresa em epígrafe de decisão que manteve a exigência do pagamento do crédito tributário referente a tributos e multa, por avaria apurada pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro.

Verificado que no julgamento não foram atendidas as solicitações da diligências requeridas pela suplicante, voto pela anulação do processo por cerceamento do direito de defesa.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1994

MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR "AD HOC"

